



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.043/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 13 de junho de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 182/2025 - PROJETO DE LEI Nº 035/2025 – PRORROGA OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.370/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 20/06/2025 às 16h e 22 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 182/2025

Pontão (RS), 13 de junho de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 035/2025**, que **“Prorroga os contratos temporários autorizados pela Lei Municipal nº 1.370/2024 e dá outras providências.”**.

**Requer a tramitação em regime de urgência.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023  
Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023  
Dados: 2025.06.20 16:37:50 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora  
Daniela Caitano da Silva  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS



RECEBIDO  
20/06/2025  
Tiliani  
16:22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI Nº 035, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

***Prorroga os contratos temporários autorizados pela Lei Municipal nº 1.370/2024 e dá outras providências.***

**Art. 1º** Ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, a contar do término final, os contratos temporários firmados nos termos da Lei Municipal nº 1.370, de 17 de maio de 2024, oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2024, independentemente da função ou órgão de lotação.

**Art. 2º** A prorrogação prevista no artigo anterior tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, manter o bom funcionamento das atividades administrativas e suprir, de forma excepcional e temporária, a carência de servidores efetivos até a finalização de concurso público que se encontra em fase de preparação pela atual Administração Municipal.

**Art. 3º** Permanecem aplicáveis aos contratos prorrogados os direitos, deveres e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.370/2024.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, 13 de junho de 2025.

LUIS FERNANDO  
PEREIRA DA  
SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA:00957043023  
Dados: 2025.06.20 16:38:10 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Senhora Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminha-se para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que visa autorizar a prorrogação, por mais 06 (seis) meses, dos contratos temporários celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 1.370, de 17 de maio de 2024, e oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2024.

A medida proposta tem por escopo assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista que os profissionais contratados vêm desempenhando suas funções de forma eficiente, garantindo o regular funcionamento das atividades públicas.

A prorrogação dos contratos se justifica, ainda, pela necessidade momentânea da Administração Municipal de manter a força de trabalho atualmente existente, enquanto estão em andamento as providências necessárias à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, o qual se encontra em fase avançada de elaboração.

Importante destacar que a Lei Municipal nº 1.370/2024, em seu art. 2º, § 2º, expressamente autoriza a renovação dos contratos emergenciais por igual período, razão pela qual a presente proposta encontra amparo legal e está em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite contratações temporárias para atender à necessidade de excepcional interesse público.

Dessa forma, a proposição ora encaminhada é medida necessária, proporcional e juridicamente viável, resguardando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população pontanense.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, 13 de junho de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA  
DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA:00957043023  
Dados: 2025.06.20 16:38:25 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

